

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012391-84.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Ulisses Mendonça Cavalcanti

Requerido: Qualicorp Administradora de Benefícios Sa

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos etc.

Sem razão o exequente em sua manifestação de fls.

192/193.

As partes, em fase de execução, apresentaram acordo (fls. 178/179), homologado pela decisão de fls. 183.

No acordo, foi estabelecido o pagamento, ao exequente, do valor de R\$6.000,00, para quitação de todos os pedidos reclamados neste processo.

O exequente não negou o recebimento do valor supra, restando, assim, o acordo, integralmente cumprido.

Assim, não há dúvida que o valor objeto de depósito nos autos (fls. 176), deve ser restituído à executada.

Considerando, por fim, que o acordo foi integralmente cumprido, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. II do CPC.

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da executada.

Após, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.C.

S. C., 25/11/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA